

**MEDIDA PROVISÓRIA 867, DE 2018**

Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para dispor sobre a extensão do prazo para adesão ao Programa de Regularização Ambiental.

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 62 da Lei Federal nº 12.651, de 2012:

“Art. 62.....

.....

Parágrafo único. É admitida a alteração de uso ou de atividade desenvolvida nos imóveis que se enquadram na hipótese do *caput*, desde que observada a faixa preservação permanente estabelecida neste artigo e sem prejuízo da incidência das disposições relativas ao licenciamento ambiental, quando cabíveis.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A edição do Novo Código Florestal, no ano de 2012, representou o resultado da deliberação deste Parlamento quanto à conciliação entre preservação do meio ambiente e produção de alimentos. Para tanto, a novel legislação estabeleceu um regime jurídico diferenciando para as áreas consolidadas. O art. 62 do referido diploma legal é um dos dispositivos que expressam o resultado dessa deliberação legislativa, na medida em que asseguram o uso e ocupação das margens de reservatórios artificiais de água destinados à geração de energia ou abastecimento público e que já estejam registrados e em operação há vários anos. Ocorre que, ao longo dos anos, verifica-se o risco de interpretações que desnaturam o propósito original do referido art. 62, como a pretensão de afastar sua aplicação para os casos em que se realize a alteração do uso atual de tais locais, numa inapropriada confusão entre “área” consolidada (tal como pretende a legislação) e “atividade” consolidada (numa dicção mais restritiva do que o contido na legislação). É para esclarecer tais situações que se propõe o aprimoramento da redação deste dispositivo legal, de modo a, por conseguinte, reafirmar a intenção manifestada por este Parlamento desde a edição do texto original, no sentido de harmonizar proteção ambiental e produção de alimentos.

Sala das Comissões Mistas, em            de            de 2019.



Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

